



00100-036962/2018-14  
0010210 (2/50/elim)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Junta-se ao processado do

*RMC*

nº 17, de 2018.

Comissão de Educação  
Cultura e Esporte

**M. 24/18**

*26 MAR 2018*

*Senador: Metrópolis*

Campinas, 27 de fevereiro de 2018.

Comissão de Educação  
Cultura e Esporte

**Ao  
Senado Federal**

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **24/2018**, de autoria do(s) senhor(es) Jorge da Farmácia e outros Senhores Vereadores, devidamente aprovada na 6ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

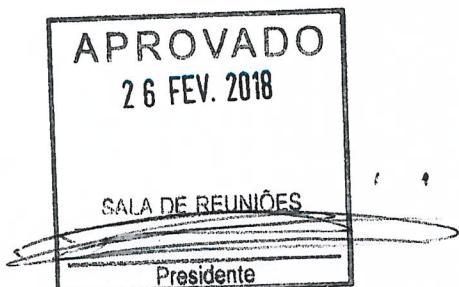
**Rafa Zimbaldi**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)Moção nº 24 de 2018.

Do Sr. Vereador Jorge da Farmácia



**“Moção de apoio ao Projeto de Lei conhecido como “Lei Lucas” em tramitação no Congresso Nacional, que institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,  
Rafa Zimbaldi;**

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Congresso Nacional.

**CONSIDERANDO** que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei N° 9468/2018, de autoria do deputado federal Ricardo Izar (PP/SP), que prevê a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**CONSIDERANDO** que a proposta surgiu graças aos esforços do movimento social chamado “Vai Lucas”, liderado por Alessandra Begalli Zamora e Andrea Zamora Bettati, mãe e tia, respectivamente, de Lucas Begalli Zamora, um jovem de 10 anos de idade que faleceu em setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** que no dia 27 de setembro passado, Lucas foi com o colégio particular em que estudava em Campinas a um passeio de estudo na Fazenda Ibicaba, vizinha à Limeira.

**CONSIDERANDO** que no local foi servido, na hora do lanche, um cachorro-quente, o que levou Lucas a engasgar com um pedaço de salsicha, onde não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada e morreu por asfixia mecânica, no dia 29 de setembro.

**CONSIDERANDO** que essa tragédia levou vários segmentos sociais à uma reflexão sobre o quanto as crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

**CONSIDERANDO** que a fatalidade motivou as irmãs a criarem a página em uma rede social e que atualmente conta com mais de 130 mil apoios, onde passaram a lutar pela aprovação da chamada Lei Lucas no âmbito federal.

**CONSIDERANDO** que durante a mobilização realizada em cidades da região, a proposta foi crescendo e atualmente consta a apresentação de projetos em mais de 300 cidades e sete estados.

**CONSIDERANDO** que há nesta Casa de Leis um projeto de autoria, e de alguns Vereadores protocolado em Janeiro 2018, que versa sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo a cidade de Campinas e estabelece o “Selo Lucas Begalli Zamora” às escolas participantes.

**CONSIDERANDO** que pela proposta apresentada no Congresso Nacional, os cursos serão de periodicidade anual e deverão ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

**CONSIDERANDO** que estatísticas mostram que acidentes com crianças e adolescentes, tidos equivocadamente como de baixa periculosidade, têm levado muitos jovens a sequelas irremediáveis ou até mesmo à fatalidade.

**CONSIDERANDO** que profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes poderia ser amenizado se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

**CONSIDERANDO** que a capacitação responsável da população leiga, especialmente aqueles que estão diretamente envolvidos na atenção à crianças e adolescentes, é uma forma de garantir atendimento emergencial qualificado até a chegada de profissionais da saúde, sem transferir ao primeiro grupo a responsabilidade exercida pela classe médica, mas auxiliando no socorro até sua chegada efetiva.

**CONSIDERANDO**, enfim, que as propostas apresentadas visam unicamente garantir mais segurança e tranquilidade às crianças, pais, mães e profissionais da área educacional para lidarem de maneira responsável e gabaritada diante de imprevistos que possam vir a acontecer.

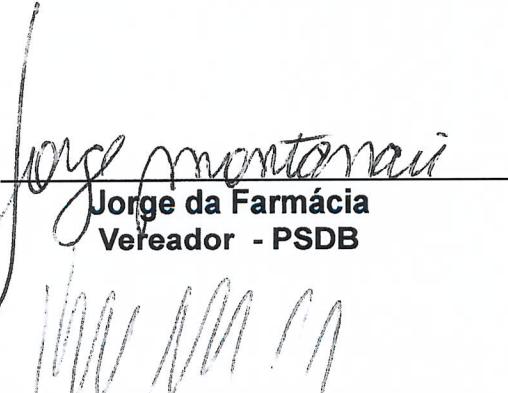
Apresento, nos termos regimentais, a presente Moção de Apoio ao PL N° 9468/2018 da Câmara dos Deputados. Peço ainda que, após apreciação do plenário, seja encaminhada cópia a Câmara dos Deputados Federal e ao Senado Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Sala de Reuniões, 20 de Fevereiro de 2018.

  
Jorge Montanari

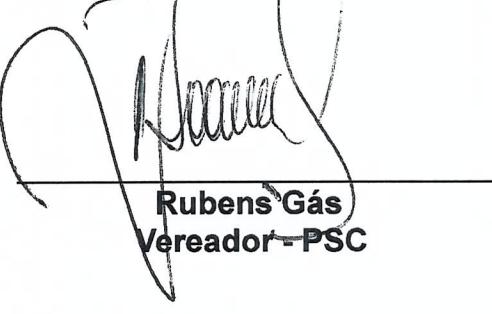
Jorge da Farmácia  
Vereador - PSDB

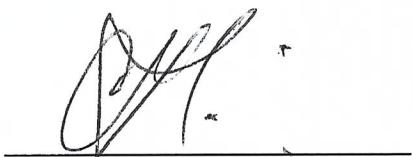
  
Marcelo Silva  
Vereador - PSD

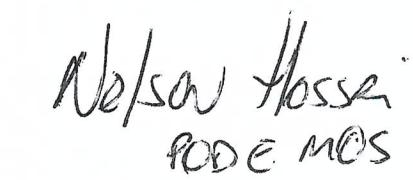
  
Antônio Flores  
Vereador - PSB

  
Rodrigo da Farmadic  
Vereador - PP

  
Perminio Monteiro  
Vereador - PV

  
Rubens Gás  
Vereador - PSC

  
Carmo Luiz  
Vereador - PSC

  
Nelson Hossen  
PODE MOS

  
Vitorino  
PPS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário  
[cap@campinas.sp.leg.br](mailto:cap@campinas.sp.leg.br)

Câmara Municipal de  
Campinas  
Coordenadoria de  
Atendimento ao Plenário  
  
Folha nº

Moção nº 24/2018  
Do senhor Jorge da Farmácia

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno<sup>1</sup>:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE

---

<sup>1</sup>Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 30 de abril de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal  
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício M. nº 24/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018, que “*Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132751>.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa